

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1218/86 - PROC. DRE/C Nº 786/86

INTERESSADA: SANDRA APARECIDA DUARTE

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - sem documentação.

RELATOR : Cons. Maria Auxiliadora A. P. Ravelli

PARECER CEE Nº 995/87 - CEPG - APROVADO EM 03/06/87

COMUNICADO AO PLENO EM 10/06/87

1. HISTÓRICO

1.1 Através do ofício dirigido à Srª Presidente do Conselho Estadual de Educação, a direção da EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink", de Campinas, DE e DRE do mesmo, solicita regularização da vida escolar de Sandra Aparecida Duarte, ex-aluna daquele estabelecimento, cuja documentação está incompleta.

A interessada, nascida a 8 de agosto de 1960, em Campinas é filha de Moacyr Duarte e Irma Chamorro Duarte.

1.2 A vida escolar da interessada é a seguinte, de acordo com as declarações da Srª Diretora e dos documentos anexados aos autos:

- histórico escolar - fls. 04
- ata dos resultados finais da 6ª série - 1975 - fls. 5 e 6.
- ata dos resultados finais da 8ª série fls. 7, 8, 9.

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CIDADE
	1ª à 3ª	Lei 4024/61	
1973	4ª	EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink"	Campinas
1974	5ª	" " " "	"
1975	6ª	" " " "	Campinas
1976	7ª	EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink" (sem documentação)	Campinas
1977	8ª	EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink" (retida)	Campinas

Em 1975, segundo a ata final, às fls. 6, a aluna ficou em 2ª época em Matemática, na 6ª série, mas a escola não possui documentação sobre a 2ª época. Em 1976, cursou a 7ª série e provavelmente foi promovida pois deste ano a escola não possui avaliações dos alunos mas somente a listagem dos que cursariam a 8ª série. Com efeito, em 1977, cursou a 8ª série mas ficou de recuperação de Português, Matemática e Ciências, como se pode comprovar pela ata de Conselho de Classe, às fls. 9. Com base na informação da Srª Diretora, na inicial, às fls. 3 e cópia da ata do resultado da recuperação, em separado, a aluna ficou retida (em Português) Matemática e Ciências.

1.3 Ainda com base nas declarações da direção da escola, às fls. 2, constatam-se que a escrituração de 1ª à 4ª série era feita em livro

de registros separado das outras séries, estando com a documentação em ordem. De 5ª à 8ª, a escrituração era feita em livros distintos e estas séries apresentam lacuna de registros. Assim, no livro 7, para o ano de 1975 estão registrados, até a página 20 (inclusive), a ata dos resultados finais mas faltando a dos resultados de 2ª época. De folhas 21 a 100, o livro está em branco. No livro 8, estão registrados os resultados finais de 1978 e 1979. Da análise da documentação, pode-se deduzir que Sandra Aparacida Duarte foi aluna regular de 5ª à 8ª séries, mas o estabelecimento não registrou regularmente, as atas dos resultados finais de 1976 e 1977.

Não havendo ficha individual no prontuário dos alunos, a escola não tem como emitir o histórico escolar (cf, fls. 4) - histórico incompleto.

A Srª Supervisora, às fls. 11 informa que os diários de classe dos anos 1975 e 1976 foram incinerados, o que torna impossível reconstituir a vida escolar, não só da interessada neste processo, como a de todos os alunos que freqüentaram a escola neste período. Esta irregularidade ocorreu, justamente, na época da implantação da Lei 5692/71, quando houve reestruturação do 1º grau, funcionando as 8 séries na mesma unidade escolar.

A Coordenadoria do Ensino do Interior, à vista da gravidade dos fatos devolveu a 2ª via dos documentos contidos nos autos à escola, para providências.

1.4 As autoridades da SE, não querendo mais retardar o andamento do processo que tramitou lentamente devido aos sucessivos contatos com a supervisão, com vistas a levantar possibilidades de reconstituição de documentação da escola, enviam os autos ao CEE a fim de regularizar a vida escolar da interessada, que não deve ser prejudicada por falhas administrativas e determinar procedimento para a regularização dos demais alunos do mesmo estabelecimento.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de regularização de vida escolar de Sandra Aparecida Duarte, conluente da 8ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink", de Campinas, com ausência de documentação escolar de 6ª à 8ª séries.

2.2 A interessada cursou de 4ª a 8ª séries na EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink", de 1973 a 1977, porém, a documentação do estabelecimento apresenta grandes lacunas referentes às avaliações.

De acordo com as informações da direção, a aluna cursou, em 1975, a 6ª série, ficando em 2ª época de Matemática. Porém, a escola não possui escrituração sobre 2ª época de 1975 (cf. fls. 5-6). Em 1976, cursou a 7ª deste ano consta apenas a listagem de alunos que iriam para a 8ª série. Em 1977, cursou a 8ª série, ficando de recuperação e posteriormente retida em Português, Matemática e Ciências, de acordo com uma cópia da ata de recuperação,

em folha separada de livro. Não constam avaliações ou frequência (cf. fls. 7-8-9).

A Sr<sup>a</sup> Supervisora no seu Parecer, às fls. 11, informou que os Diários de Classe de 1975 e 1976 foram incinerados, o que torna impossível, com a ausência de ficha individual a reconstituição de vida escolar da interessada e a formulação de um histórico escolar.

O que parece ser definido é o fato de a aluna haver freqüentado regularmente a escola acima citados.

A falha administrativa ocorreu no período de 1975 a 1977, quando se implantava na rede estadual a unificação das 8 séries do 1º grau, determinada pela Lei 5692/71, no seu artigo 18, o que explica a existência de escrituração completa até a 5ª série e irregularidade da mesma da 6ª à 8ª séries, nesse período.

2.3 As autoridades da SE são favoráveis à regularização de vida escolar da interessada dado que a irregularidade é devida à falha administrativa.

O caso em pauta pode ser configurado como ausência de série, com relação ao ano de 1976, quando cursou a 7ª série, da qual não se tem avaliações, embora o nome da interessada conste de uma lista dos alunos que cursariam a 8ª série, em 1977.

Isto porque, para a 6ª série, em 1975, a expressão constante dos autos 2ª época em Matemática - não condiz com o regime implantado pela Lei 5692/71 que estabelece recuperação paralela e final, o que leva a admitir que a escola deve considerar a aluna como aprovada, uma vez que não programou a recuperação em tempo hábil.

O ano de 1977, quando cursou a 8ª série, não apresenta problema uma vez que exista uma ata onde consta sua retenção.

Em face do que foi exposto e considerando-se que se pode comprovar a frequência da aluna SANDRA APARECIDA DUARTE, nos anos de 1975, 1976 e 1977 nas 6ª, 7ª e 8ª séries, na EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink" convalida-se sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1976, coasiderando-a aprovada nesta série e apta a cursar a 8ª série.

São Paulo, 29 de maio de 1987.

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Auxiliadora A. P. Ravelli**

**Relatora**

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de S. Amaral, Maria Auxiliadora A. P. Ravelli e Sílvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1987.

**a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL**  
**PRESIDENTE**